



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Lei N.º 1.307/2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA- Santa Bárbara e dá outras providências.

O povo do **Município de Santa Bárbara** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara – COMSEA**, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, com o objetivo de propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como partes integrantes dos direitos humanos.

**Art.2º - Compete ao COMSEA Santa Bárbara:**

**I** – propor e acompanhar as diretrizes gerais da política do Governo Municipal na área de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável;

**II** – articular áreas do Governo Municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate as causas da miséria e da fome, no âmbito do município de Santa Bárbara;

**III** – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

**IV** – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

**V** – formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

**VI** – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à Fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

**VII** – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - O **COMSEA-Santa Bárbara** será formado por 11 (Onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes e terá a seguinte composição:

- **01 representante Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Meio Ambiente;**
- **01 representante da Secretaria Municipal de Saúde**
- **01 representante da secretaria de Assistência Social;**
- **01 representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- **01 representante de entidades que atuam em Segurança alimentar**
- **01 representante das Associações Religiosas;**
- **02 representantes de Conselhos Municipais;**
- **02 representantes de Associações Comunitárias devidamente organizadas e registradas;**
- **01 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora.**

**Art. 4º** - O **COMSEA-Santa Bárbara** terá um presidente e um secretário geral, eleito entre seus membros;



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

§1º - É permitido ao presidente, a reeleição por mais um mandato, desde que indicado novamente para compor o conselho.

§2º - A competência e forma de atuação do Secretário Geral serão estabelecidas no **Regimento Interno do COMSEA**.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros é 2 (dois) anos, permitida a recondução do Conselheiro que esteja prestando serviço de grande relevância e a substituição.

§ 4º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do **COMSEA**.

§ 5º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica perda da qualidade de membro do Conselho.

§ 6º - A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O **COMSEA-Santa Bárbara** terá um regimento aprovado por deliberação do Conselho, em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

**Art. 6º** - os membros representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Os representantes da sociedade civil no **COMSEA** serão indicados em assembléia própria.

**Art. 8º** - O **COMSEA-Santa Bárbara** poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

**Art. 9º** - O COMSEA-Santa Bárbara terá dotações orçamentárias previstas em lei necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

**Parágrafo único** - O COMSEA poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara 14 de agosto de 2004.



**Eugênio Arcanjo de Melo**

Prefeito Municipal

